



EDITAL Nº 002/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade mediante empreitada global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Projeto Básico e Projeto Executivo, acerca dos termos dispostos neste Edital e seus anexos.

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

28/06/2024 às 08h:30min.

INÍCIO DA FASE DE LANCES:

DIA: 28/06/2024 às 09 horas.

MODO DE DISPUTA:
ABERTO.

SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://nazareno.licitapp.com.br/>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
DO EDITAL**

até 3 dias úteis antes da data de abertura
licitacao@nazareno.mg.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL:

<http://nazareno.mg.gov.br/pagina/16391/Editais%202024>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$817.566,55 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

**MODO DE
DISPUTA:**
Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO:
Empreitada por Preço Global

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

OBS: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ O PRAZO DE [DUAS HORAS], PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em <https://nazareno.licitapp.com.br/login>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://nazareno.licitapp.com.br/login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor). Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo seguinte endereço e-mail: licitacao@nazareno.mg.gov.br



EDITAL Nº 002/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

Torna-se público que o Município de Nazareno, inscrito no CNPJ sob o número 18.557.561/001-51, sediado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, na cidade de Nazareno/MG, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira, a Srta. Mariane Beatriz Silva Teixeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 2.385 de 23 de fevereiro de 2024.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade mediante empreitada global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Projeto Básico e Projeto Executivo, acerca dos termos dispostos neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em único item.

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

- 2.1** A execução do projeto revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade deverá ser realizado no Município de Nazareno, em terreno localizado na zona rural.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1** As despesas com o objeto da presente licitação, estimada em **R\$817.566,55 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, correrá a conta dos recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

02.010.000.15.452.0024.1.105.4.4.90.51.00 - Ficha 559; Fontes 1708 e 2755 - Secretaria Municipal de Obras

4. INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3:

- 4.1.** Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de concorrência, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
- 4.2.** Acessar o painel concorrência eletrônica em <https://nazareno.licitapp.com.br/login>;
- 4.3.** Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://nazareno.licitapp.com.br/login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).

- 4.4.** Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.
- 4.5.** Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

- 4.6.** Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.
- 5.2.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações, SH3, o qual poderá ser realizado em: <https://nazareno.licitapp.com.br/>



5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda., relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

5.7. Poderão participar desta licitação empresas do ramo devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

5.8. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

5.9. Poderão participar empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

5.9.1.1. O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

5.9.1.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.9.2. Os Documentos de Habilitação referentes ao item 09 deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

5.9.3. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

5.9.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.9.5. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

5.9.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.9.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

5.9.8. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.9. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

5.10. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, das obras objeto desta licitação.

5.11. **É RECOMENDÁVEL verificação "in loco" dos locais onde serão executadas as obras.**

5.10.1. Será facultada à LICITANTE visitar os locais onde serão executadas as obras, através do Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa Licitante, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato. Caso a Licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de assunção de responsabilidade por não realizá-la.



5.10.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

5.11.3. Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

5.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada, cargo Secretário Municipal de Obras, acompanhado do corpo técnico, através do tel: (35)3842-2800, Ramal: 223 ou 225, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

5.11.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.11.2. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras as licitantes deverão apresentar a atestado de visita técnica facultativa, conforme **Anexo VI**.

5.11.3. Em caso de não realização da visita técnica recomendada pelo Município de Nazareno e assunção da responsabilidade dos riscos por não realizá-la, as licitantes deverão apresentar Declaração De Não Visita Técnica, conforme **Anexo VII**.

5.12. Não poderão disputar esta licitação:

5.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.13. O impedimento de que trata o item 5.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.15.2 e 5.15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16. O disposto nos itens 5.15.2 e 5.15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



5.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18. A vedação de que trata o item 5.15.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico SH3, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

6.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º, do art. 90 e 156 da Lei 14.133, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

6.7. O Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, ou através do Balanço Patrimonial exigível nos termos da Lei.

6.8. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.9. As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

6.10. Também poderão ser apresentados balanços patrimoniais devidamente registrados ou autenticados que comprovem a receita bruta.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.14.1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6.14.2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

6.14.3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.14.4. **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



6.14.5. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.14.6. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.14.7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.14.8. Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

6.14.9. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.14.10. Declara, para fins do disposto neste Edital, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar deste Edital foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Edital, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Edital, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Nazareno, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6.14.11. Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

6.14.12. Declara que a empresa possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento desta licitação.

6.14.13. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.14.14. Em casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se beneficiarem do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as mesmas deverão declarar:

6.14.14.1. Declara para os devidos fins que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.16.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.16.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.17. A falsidade das declarações imposta nos itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.21.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.21.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.22.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.22.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.23. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

6.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar/anexar a sua proposta formal. conforme modelo contido no **ANEXO III** do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

7.1.1. Valor global do item;

7.1.2. O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR, NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA PROPOSTA, A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM QUE COMPÕEM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** INDICANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1.3. A proposta de preços deverá conter os dados da empresa como razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, nome do representante legal e demais dados cadastrais da empresa;

7.1.4. A proposta de preços deverá conter a citação completa do objeto da licitação;

7.1.5. Apresentação de cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa, indicando o prazo de execução dos serviços, o qual não deve ser superior ao cronograma proposto;



7.1.6. Indicação da validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. As empresas que não especificarem o prazo de validade previsto nesse item serão entendidas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.7. Prazo de garantia dos serviços não inferior a 05 anos, conforme legislação do CREA e demais legislações correlatas.

7.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com até 02 (duas) casas decimais.

7.3. Deverão estar inclusos no preço global da proposta, todas as despesas com instalações e máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também todas as despesas com aquisição de ferramentas, inclusive transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessárias a tais atividades, incluindo as previstas em Lei, seguros, fretes, providências junto à CEMIG, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios e quaisquer outros não especificados que porventura vierem a acontecer.

7.4. O valor limite para a contratação é o estabelecido na planilha de custos.

7.5. Além do preço global, os preços unitários sem BDI não poderão ultrapassar os valores de referência da Planilha aprovada, conforme anexos do Edital.

7.6. O valor limite para a contratação é o estabelecido na planilha de custos.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

7.10.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na proposta.

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de concorrência, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de aceitação.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.



8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

8.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. Adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. empresas brasileiras;

8.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. NO SISTEMA A ADJUDICAÇÃO SERÁ FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO MENOR VALOR GLOBAL, NO ENTANTO, O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR, NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA PROPOSTA, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM QUE COMPÕEM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO INDICANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.24. Definido o ganhador do certame, o Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie, através do sistema, a proposta (planilha orçamentária e demais anexos) adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

8.25. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item de participação do certame do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;



9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Projeto Executivo;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. não apresentar a indicação do BDI na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

9.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

9.7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.7.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

9.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos constantes no **item 10.14** relativos à habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



10.8. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico de licitação utilizado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 2 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período nos termos do Edital.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

10.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de habilitação.

10.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.15. Para habilitação na presente licitação as empresas interessadas no certame deverão apresentar os seguintes documentos:

10.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.15.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

10.15.1.2. Registro comercial, em caso de empresa individual;

10.15.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.15.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.15.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.15.2. REGULARIDADE FISCAL:

10.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento das propostas.

10.15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (emitido pelo SIARE e/ou órgão responsável) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

10.15.2.3. A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.

10.15.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

10.15.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

10.15.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

10.15.2.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

10.15.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.



10.15.2.9. As Micro e Pequenas empresas deverão apresentar toda documentação fiscal para fins de habilitação, ainda que contenha irregularidade, quando ser-lhes-á concedido prazo para regularização, desde que apresentem certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

10.15.2.9.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

10.15.2.9.2. O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o certificado;

10.15.2.9.3. As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovação de inscrição datada dos últimos 90 (noventa) dias.

10.15.2.9.4. A condição de Micro ou Empresa de Pequeno porte também poderá ser comprovada pela receita bruta constante do Balanço Patrimonial.

10.15.2.9.5. A não apresentação de um dos documentos constantes do item “**10.14.2.9.**” não impedirá a empresa de participar do certame, no entanto, não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

10.15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.15.3.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, **em conformidade com o contrato social.**

10.15.3.2. Declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa.

10.15.3.3. Declaração de anuência, com indicação do responsável técnico da empresa, caso esta venha a se sagrar vencedora do certame em questão.

10.15.3.4. Atestado de técnica do profissional, acompanhado da certidão de acervo técnico - CAT, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.

10.15.3.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.15.3.5.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão do CREA ou CAU da licitante em que conste o responsável técnico; de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.15.3.6. Vistoria prévia ao local de execução do objeto não será considerado como critério de inabilitação do certame.

10.15.3.6.1. É RECOMENDÁVEL verificação "in loco" dos locais onde serão executadas as obras.

10.15.3.6.1.1. Será facultada à LICITANTE visitar os locais onde serão executadas as obras, através do Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa Licitante, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato. Caso a Licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de assunção de responsabilidade por não a realizar.

10.15.3.6.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

10.15.3.6.1.3. Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

10.15.3.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada, cargo Secretário Municipal de Obras, acompanhado do corpo técnico, através do



tel: (35)3842-2800, Ramal: 223 ou 225, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

10.15.3.6.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.15.3.6.2.2. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras as licitantes deverão apresentar a atestado de visita técnica facultativa, conforme **Anexo VI**.

10.15.3.6.2.3. Em caso de não realização da visita técnica recomendada pelo Município de Nazareno e assunção da responsabilidade dos riscos por não a realizar, as licitantes deverão apresentar Declaração De Não Visita Técnica, conforme **Anexo VII**.

10.15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.15.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

10.15.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.15.4.2.1. Deverá ser apresentado devidamente registrado ou autenticado no órgão competente contendo assinatura do representante legal da Empresa Licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do Veículo de comunicação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

10.15.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado conforme o caso. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados no Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada no órgão competente, da sede ou domicílio da Licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

10.15.4.2.3. Como forma de verificação da capacidade da futura contratada assumir obrigações no curto e longo prazo, deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis:

LG= Liquidez Geral – superior ou igual a 1;
SG= Solvência Geral – superior ou igual a 1;
LC= Liquidez Corrente – superior ou igual a 1;
SENDO,
• $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ • $SG = AT / (PC + PNC)$ • $LC = AC / PC$
ONDE:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

10.15.4.2.4. A empresa deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto neste edital;

10.15.4.2.5. Nos termos do Art. 69, parágrafo 4º, Lei 14.133/2021. A empresa que não atingir os índices solicitados deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para a contratação, que a empresa participar;



10.15.4.2.6. As empresas dispensadas da escrituração de balanço patrimonial deverão apresentar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou outro documento hábil à comprovação da situação de dispensa, não estando dispensada da comprovação do item “10.14.4.2.5” acima.

10.15.4.2.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.15.4.2.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.15.4.2.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.15.4.2.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.15.4.2.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.15.4.2.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.15.4.2.10. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15.4.2.11. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.4.2.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.15.4.2.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.4.2.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.4.2.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15.4.2.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15.4.2.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15.4.2.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante qualificada, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://nazareno.licitapp.com.br/>.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

12.3. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

13. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

13.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta contratual anexa a este edital.

14. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato:

a) O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

14.2. O prazo de execução do presente contrato:

a) O prazo de execução dos serviços é de no máximo **04 (quatro) meses**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma físico financeiro.

b) Os serviços deverão iniciar-se impreterivelmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviços.

c) Os serviços serão executados de acordo com o memorial dos serviços e cronograma físico-financeiro e serão pagos parceladamente após vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura, e de acordo com a Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

e) Término: **04 (quatro) meses** a partir da Ordem de Serviços.



14.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O contratado deverá prestar garantia em uma das modalidades estabelecidas pelo §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes conformidades:

15.2. Assinado o contrato, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a garantia contratual em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

15.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Nazareno.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

15.6. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

15.7. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.8. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

15.9. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada pelo prazo deferido na prorrogação.

15.10. Imediatamente após a apresentação da garantia contratual será emitida a Ordem de Serviços, autorizando a empresa contratada o início da obra.

16. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

16.1. Considerando os dispostos no Decreto Municipal 3.964 de 02 de janeiro de 2024 (alterado pelo Decreto Municipal 3.992 de 27 de fevereiro de 2024), os prazos para pagamentos observarão uma ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias de contratos

16.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

16.3. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado, pelo município, a execução física.

16.4. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda serem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

16.5. A **Secretaria Municipal de Obras**, gestora do contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução.

16.6. **Aprovada a medição** e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá encaminhar a medição aprovada assinada pelo responsável técnico pela execução da obra, relatório fotográfico, nota fiscal e apresentar além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

16.7. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais.

16.8. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

16.9. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento, observando-se os prazos:

I – até 03 (três) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa;



16.10. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.

16.11. No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

16.12. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.13. Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

16.14. Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 15 dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

16.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.16. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS, nos casos previstos em lei.

16.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável, no percentual de 5% (cinco por cento).

16.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sofrerá a retenção tributária somente relacionada ao ISSQN e INSS. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

16.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16.21. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.22. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta contratual anexa a este edital.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

17.2. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme previsão no Decreto Municipal nº 3967/24.

17.3. As atribuições do **FISCAL TÉCNICO** serão conforme previsão no Decreto Municipal nº 3967/24.

17.4. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

17.5. A fiscalização deverá atestar as etapas da obra, quando concluídas, utilizando o cronograma elaborado pelo licitante vencedor.

17.6. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber as obras e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

17.7. A Secretaria Municipal de Obras decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou decisão.

17.8. A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Gestor e Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.



18.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

18.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

18.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

19.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

19.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa:

a) a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

b) para as infrações decorrentes de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, analisado a gravidade da infração.

I- Impedimento de licitar e contratar; e

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 18.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

19.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 18.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 18.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.8. Além da multa prevista no subitem II do *item 18.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA
01		0,2% sobre o valor mensal do contrato
02		0,4% sobre o valor mensal do contrato
03		0,8% sobre o valor mensal do contrato
04		1,6% sobre o valor mensal do contrato
05		3,2% sobre o valor mensal do contrato
06		4,0% sobre o valor mensal do contrato
INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

19.9 Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente nas normas regulamentares do município.

19.11 Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

19.11.1 Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação do CONTRATANTE.



19.12 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.13 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

19.14 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

19.15 Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

19.16 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

19.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

19.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

19.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (ou Cadastro de Fornecedores do Município), e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

19.19 A inobservância do prazo fixado para apresentação da renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

19.20 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

19.21 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma de realização da concorrência eletrônica (<https://nazareno.licitapp.com.br/>)

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma da concorrência eletrônica (<https://nazareno.licitapp.com.br/>) e no endereço eletrônico www.nazareno.mg.gov.br.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

21.11.1.1. Estudo Técnico Preliminar

21.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

21.11.3. ANEXO III – Modelo Padrão de Proposta de Preços;

21.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

21.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de responsável técnico;

21.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

21.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

Nazareno, 10 de maio de 2024

Marleyde Aparecida de Sousa Resende
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, visa a contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade, cidade Nazareno-MG.

1.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O regime de Execução será a empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade, surgiu da necessidade da melhoria da urbanização do Município. Na revitalização estão previstas adaptações nas áreas de lazer, recreação infantil, paginação do piso, tratamento paisagístico, equipamentos de conforto; bancos, lixeiras, iluminação, acessibilidade e sinalização. Uma praça bem cuidada, com áreas verdes, bancos e espaços de recreação, incentiva a socialização entre os moradores e as crianças. Esses espaços são frequentemente utilizados para caminhadas, conversas com vizinhos, e brincadeiras das crianças que residem próximo ao local. Além disso, as praças podem ser palco de eventos culturais, promovendo a qualidade de vida e reduzindo os níveis de violência. Em resumo, reformar uma praça pública não apenas melhora o espaço físico, mas também promove a saúde, a interação social e a qualidade de vida da comunidade

3.2 A questão da demanda e necessidade de uma estrutura física descritas nos laudos e relatórios técnicos traz a conclusão da necessidade imediata da iniciação dos serviços.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1 O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de **R\$817.566,55 (oitocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária.

4.2 Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais, por meio de pesquisa de mercado ou pelas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, como consta no ETP.

4.3 Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

4.4 Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

5. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato:

a) O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de execução do presente contrato:

a) O prazo de execução dos serviços é de no máximo **04 (quatro) meses**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma físico financeiro.



- b) Os serviços deverão iniciar-se impreterivelmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviços.
- c) Os serviços serão executados de acordo com o memorial dos serviços e cronograma físico-financeiro e serão pagos parceladamente após vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura, e de acordo com a Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.
- d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.
- e) Término: **04 (quatro) meses** a partir da Ordem de Serviços.

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, **na modalidade Concorrência**, por meio de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.

6.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

6.3 De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

- I. Instalações preliminares;
- II. Administração local da Obra;
- III. Instalações elétricas;
- IV. SPDA;
- V. Remoção e demolição;
- VI. Revestimento de piso;
- VII. Urbanização;
- VIII. Muro de contenção;
- IX. Mobiliário Urbano;
- X. Coreto;
- XI. Água de serviço;
- XII. Limpeza e conclusão da obra.

6.4 Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico SH3, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

7.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º, do art. 90 e 156 da Lei 14.133, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;



7.7. O Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, ou através do Balanço Patrimonial exigível nos termos da Lei.

7.8. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.9. As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

7.10. Também poderão ser apresentados balanços patrimoniais devidamente registrados ou autenticados que comprovem a receita bruta.

7.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.14.1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7.14.2. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

7.14.3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.14.4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

7.14.6. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.14.7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.14.8. Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

7.14.9. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.14.10. Declara, para fins do disposto neste Edital, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

g) A proposta apresentada para participar deste Edital foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Edital, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

j) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Edital, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

k) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Nazareno, antes da abertura oficial das propostas; e



Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

7.14.11. Declara que a empresa possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento desta licitação.

7.14.12. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7.14.13. Em casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se beneficiarem do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as mesmas deverão declarar:

7.14.13.1. Declara para os devidos fins que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.16.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.17. A falsidade das declarações imposta nos itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.21.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.21.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.22.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



7.22.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.23. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

7.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar/anexar a sua proposta formal. conforme modelo contido no **ANEXO III** do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

8.1.1. Valor global do item;

8.1.2. O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR, NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA PROPOSTA, A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM QUE COMPÕEM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** INDICANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1.3. A proposta de preços deverá conter os dados da empresa como razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, nome do representante legal e demais dados cadastrais da empresa;

8.1.4. A proposta de preços deverá conter a citação completa do objeto da licitação;

8.1.5. Apresentação de cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa, indicando o prazo de execução dos serviços, o qual não deve ser superior ao cronograma proposto;

8.1.6. Indicação da validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. As empresas que não especificarem o prazo de validade previsto nesse item serão entendidas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

8.1.7. Prazo de garantia dos serviços não inferior a 05 anos, conforme legislação do CREA e demais legislações correlatas.

8.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com até 02 (duas) casas decimais.

8.3. Deverão estar inclusos no preço global da proposta, todas as despesas com instalações e máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também todas as despesas com aquisição de ferramentas, inclusive transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessárias a tais atividades, incluindo as previstas em Lei, seguros, fretes, providências junto à CEMIG, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios e quaisquer outros não especificados que porventura vierem a acontecer.

8.4. O valor limite para a contratação é o estabelecido na planilha de custos.

8.5. Além do preço global, os preços unitários sem BDI não poderão ultrapassar os valores de referência da Planilha aprovada, conforme anexos do Edital.

8.6. O valor limite para a contratação é o estabelecido na planilha de custos.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

8.10.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

8.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na proposta.

8.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

9.1.2. Registro comercial, em caso de empresa individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento das propostas.

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (emitido pelo SIARE e/ou órgão responsável) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

9.2.3. A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

9.2.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

9.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

9.2.9. As Micro e Pequenas empresas deverão apresentar toda documentação fiscal para fins de habilitação, ainda que contenha irregularidade, quando ser-lhes-á concedido prazo para regularização, desde que apresentem certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.2.9.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

9.2.9.2. O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o certificado;

9.2.9.3. As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovação de inscrição datada dos últimos 90 (noventa) dias.

9.2.9.4. A condição de Micro ou Empresa de Pequeno porte também poderá ser comprovada pela receita bruta constante do Balanço Patrimonial.

9.2.10. A não apresentação de um dos documentos constantes do item “9.2.9.1” não impedirá a empresa de participar do certame, no entanto, não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, **em conformidade com o contrato social**.



9.3.2. Declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pela capacidade representante legal da empresa.

9.3.3. Declaração de anuência, com indicação do responsável técnico da empresa, caso esta venha a se sagrar vencedora do certame em questão.

9.3.4. Atestado de técnica do profissional, acompanhado da certidão de acervo técnico - CAT, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.

9.3.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

9.3.4.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão do CREA ou CAU da licitante em que conste o responsável técnico; de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.3.5. Vistoria prévia ao local de execução do objeto não será considerado como critério de inabilitação do certame.

9.3.5.1. É RECOMENDÁVEL verificação "in loco" dos locais onde serão executadas as obras.

9.3.5.1.1. Será facultada à LICITANTE visitar os locais onde serão executadas as obras, através do Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa Licitante, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato. Caso a Licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de assunção de responsabilidade por não realiza-la.

9.3.5.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

9.3.5.1.3. Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

9.3.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada, cargo Secretário Municipal de Obras, acompanhado do corpo técnico, através do tel: (35)3842-2800, Ramal: 223 ou 225, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

9.3.6.5.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3.5.2.2. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras as licitantes deverão apresentar a atestado de visita técnica facultativa, conforme **Anexo VI**.

9.3.5.2.3. Em caso de não realização da visita técnica recomendada pelo Município de Nazareno e assunção da responsabilidade dos riscos por não realiza-la, as licitantes deverão apresentar Declaração De Não Visita Técnica, conforme **Anexo VII**.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis**, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



9.4.2.1. Deverá ser apresentado devidamente registrado ou autenticado no órgão competente contendo assinatura do representante legal da Empresa Licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do Veículo de comunicação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

9.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado conforme o caso. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados no Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada no órgão competente, da sede ou domicílio da Licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

9.4.2.3. Como forma de verificação da capacidade da futura contratada assumir obrigações no curto e longo prazo, deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis:

LG= Liquidez Geral – superior ou igual a 1; SG= Solvência Geral – superior ou igual a 1; LC= Liquidez Corrente – superior ou igual a 1;
SENDO, • $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ • $SG = AT / (PC + PNC)$ • $LC = AC / PC$
ONDE: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo não Circulante AT= Ativo Total

9.4.2.4. A empresa deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto neste edital;

9.4.2.5. Nos termos do **Art. 69, parágrafo 4º, Lei 14.133/2021**. A empresa que não atingir os índices solicitados deverá comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para a contratação, que a empresa participar;

9.4.2.6. As empresas dispensadas da escrituração de balanço patrimonial deverão apresentar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou outro documento hábil à comprovação da situação de dispensa, não estando dispensada da comprovação do item “9.4.2.5” acima.

9.4.2.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.2.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4.2.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.4.2.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



9.4.2.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.4.2.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.4.2.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.4.2.11. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4.2.12. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.4.2.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.4.2.14 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.2.14.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.4.2.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.2.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.4.2.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.4.2.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3 A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

10.3.1 Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

10.3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.3.3 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.3.4 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

10.3.5 Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

10.3.7 Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;



10.3.8 Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

10.3.9 **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor de Licitações e Contratos.

10.3.10 Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.3.11 Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

10.3.12 Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

10.3.13 Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

10.3.14 A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

10.4 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

10.7. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Nazareno/MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

10.8. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

11.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

11.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

11.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

11.1.4 O Município de Nazareno terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

11.1.6 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

11.1.7 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;



- 11.1.8 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 11.1.9 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 11.1.10 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.11 Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 11.1.12 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 11.1.13 O Município de Nazareno divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
- 11.1.14 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e
- 11.1.15 O município de Nazareno, através da gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.
- 11.1.16 Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

13. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

13.1. Considerando os dispostos no Decreto Municipal 3.964 de 02 de janeiro de 2024 (alterado pelo Decreto Municipal 3.992 de 27 de fevereiro de 2024), os prazos para pagamentos observarão uma ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias de contratos

13.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

13.3. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado, pelo município, a execução física.

13.4. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda serem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

13.5. A Secretaria Municipal de Obras, gestora do contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução.

13.6. Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá encaminhar a medição aprovada assinada pelo responsável técnico pela execução da obra, relatório fotográfico, nota fiscal e apresentar além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

13.7. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais.

13.8. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

13.9. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento, observando-se os prazos:

I – até 03 (três) dias úteis para liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 20 (vinte) dias corridos para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

13.10. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.



13.11. No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

13.12. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.13. Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

13.14. Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 15 dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

13.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.16. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS, nos casos previstos em lei.

13.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável, no percentual de 5% (cinco por cento).

13.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sofrerá a retenção tributária somente relacionada ao ISSQN e INSS. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.21. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.22. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta contratual anexa a este edital.

14. CONSÓRCIO

14.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

14.2.1 O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

14.2.2 Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

14.3 Os Documentos de Habilitação referentes ao item 09 deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

14.4 A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

14.5 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

14.6 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

14.7 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

14.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.



14.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

16.2 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6 Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de no mínimo 12 meses, contados da data da concessão do último reajuste.

17. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

17.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

18.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;



II – Multa:

- c) a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;
- d) para as infrações decorrentes de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, analisado a gravidade da infração.

III- Impedimento de licitar e contratar; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 18.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

18.5 Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 18.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6 Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 18.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8 Além da multa prevista no subitem II do *item 18.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA
01		0,2% sobre o valor mensal do contrato
02		0,4% sobre o valor mensal do contrato
03		0,8% sobre o valor mensal do contrato
04		1,6% sobre o valor mensal do contrato
05		3,2% sobre o valor mensal do contrato
06		4,0% sobre o valor mensal do contrato
INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

18.9 Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------	------



05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente nas normas regulamentares do município.

18.11 Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

18.11.1 Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação do CONTRATANTE.

18.12 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.13 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

18.14 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

18.15 Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

18.16 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

18.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

18.16.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (ou Cadastro de Fornecedores do Município), e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

18.19 A inobservância do prazo fixado para apresentação da renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.



18.20 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.21 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

19. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

19.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

19.2 As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme previsão no Decreto Municipal nº 3967/24.

19.3 As atribuições do **FISCAL TÉCNICO** serão conforme previsão no Decreto Municipal nº 3967/24.

19.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.5 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

20.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

20.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Nazareno – MG.

20.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

20.4 A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

20.5 Caso seja necessário licenciamento ambiental, autorizações ou outorgas, estes ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos ambientais competentes a respectiva autorização.

20.6 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

20.7 Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: materiais, equipamentos e métodos de trabalho com consumo econômico de energia e de água; que gerem menores quantidades de resíduos e que favoreçam a absorção de água de chuva, entre outros que tenham capacidade de economizar recursos naturais, de reduzir a geração de poluentes.

20.8 Os critérios de sustentabilidade na obra devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo a instalação de piso drenante e de cobertura vegetal que têm capacidade de favorecer a absorção da água da chuva pelo solo; a priorização de podas de vegetação ao



invés de supressão, o plantio de espécies adequadas, a separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, como por exemplo as embalagens de tinta, e o reaproveitamento de resíduos inertes.

21. DA ACESSIBILIDADE

21.1 Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto básico contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000 (promoção da 19.559.024/0001-03 acessibilidades), Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Lei Complementar nº 127 de 30 de dezembro de 2021 (Código de Obras), garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento da unidade de acessibilidade e inclusão.

21.2 Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

21.3 Conforme o art. 37 da Lei nº 13.146/2015, a estes deverão ser garantidos acessibilidade, recursos tecnológicos e adaptação no ambiente de trabalho, com prioridade total no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Gestor e Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

22.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

22.3 A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

22.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Assinado o contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a garantia contratual em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei 14.133/21, no valor correspondente a 5% do valor contratado. No caso da escolha das modalidades previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo e artigo mencionados, a empresa terá o prazo máximo de 5 dias.

23.2 Se a empresa optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser com cláusula de retomada, a mesma terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

23.2.2 No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

23.2.2.1 A execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

23.2.2.2 Não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

23.3 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:



23.3.1 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

23.3.2 A subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

23.4 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

23.4.1 O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

23.4.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

23.5 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

23.5.1 Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

23.5.2 Acompanhar a execução do contrato principal;

23.5.3 Ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

23.5.4 Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

23.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

23.7 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

23.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

23.9. Imediatamente após a apresentação da garantia contratual será emitida a Ordem de Serviços, autorizando a empresa contratada o início da obra.

24. RECEBIMENTO DA OBRA

24.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Município, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

24.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

24.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

24.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

24.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

24.5.1 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

24.5.2 Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Nazareno.

24.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

24.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



24.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Nazareno, 08 de maio de 2024.

Ricardo Teixeira de Carvalho
Secretário Municipal de Obras

Joyce J. de Andrade Nascimento
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Dayselaine G. Sousa Flor
Engenheira Civil

Antônio Marco Nascimento
Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Introdução

Este documento contém estudo técnico preliminar visando à contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o projeto básico, conforme previsto na Lei 14.133, e Decreto Municipal nº. 3.971/2024.

1. Informações Básicas

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Município não possui Plano Anual de Contratações.

3. Necessidade da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO DA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE FRANCISCO DE ANDRADE.

A contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade, surgiu da necessidade da melhoria da urbanização do Município.

Na revitalização estão previstas adaptações nas áreas de lazer, recreação infantil, paginação do piso, tratamento paisagístico, equipamentos de conforto; bancos, lixeiras, iluminação, acessibilidade e sinalização.

Uma praça bem cuidada, com áreas verdes, bancos e espaços de recreação, incentiva a socialização entre os moradores e as crianças. Esses espaços são frequentemente utilizados para caminhadas, conversas com vizinhos, e brincadeiras das crianças que residem próximo ao local.

Em resumo, reformar uma praça pública não apenas melhora o espaço físico, mas também promove a saúde, a interação social e a qualidade de vida da comunidade

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza dos serviços:

O objeto a ser contratado é caracterizado como OBRA, devendo, portanto, ser licitado por meio de Concorrência.

4.2. Duração do Contrato:

Trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 15 e 90 dias sucessivos à conclusão de cada etapa da(s) obra(s).

4.3. Quanto à Qualificação da Contratada

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função.

4.4. Quanto à Mão de Obra Empregada

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico e de projetos executivos, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, que foram elaborados pela empresa Fraga Marques Engenharia e Construções, conforme contrato 084/2022.

Inicialmente a licitação estava prevista para acontecer na data de 25 de agosto de 2023, contudo, após ser detectado divergências entre projetos e planilha orçamentária, o Processo foi suspenso para as adequações necessárias.

Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas



de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

4.5. Quanto aos Materiais Necessários

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

4.6. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: materiais, equipamentos e métodos de trabalho com consumo econômico de energia e de água; que gerem menores quantidades de resíduos e que favoreçam a absorção de água de chuva, entre outros que tenham capacidade de economizar recursos naturais, de reduzir a geração de poluentes.

Os critérios de sustentabilidade na obra devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo a instalação de piso drenante e de cobertura vegetal que têm capacidade de favorecer a absorção da água da chuva pelo solo; a priorização de podas de vegetação ao invés de supressão, o plantio de espécies adequadas, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, como por exemplo as embalagens de tinta, e o reaproveitamento de resíduos inertes.

5. Levantamento de Mercado:

1 - Contratação de Empresa por Processo Licitatório:

A Prefeitura pode realizar um processo licitatório para contratar uma empresa especializada em revitalização. Isso envolve a elaboração de um edital, participação de empresas interessadas e a proposta mais vantajosa.

Vantagens:

Profissionais especializados: A empresa contratada terá experiência em revitalizações e poderá executar o projeto com maior eficiência e rapidez.

Menos demanda para os servidores municipais: Os servidores não precisarão se envolver diretamente na obra.

Desvantagens:

Custo financeiro: Contratar uma empresa pode ser mais caro do que usar recursos internos.

Dependência externa: A Prefeitura dependerá da empresa contratada para a execução da obra.

2- Equipe da Prefeitura (Servidores Internos):

A Prefeitura pode optar por utilizar sua própria equipe de servidores para a revitalização.

Vantagens:

Controle direto: A Prefeitura terá controle total sobre o processo.

Economia financeira: Não haverá custos adicionais com a contratação de uma empresa externa.

Desvantagens:

Demanda alta: Atualmente, os servidores do setor de obras já estão sobrecarregados com outras demandas, a inclusão de mais uma, poderá resultar no atraso do cronograma das obras, além de poder impactar na qualidade dos serviços.

Possível falta de ferramentas e materiais: A Prefeitura deve garantir que possui todos os recursos necessários para a execução da obra.

6 – Descrição da Solução como um Todo

A solução será a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, conforme as vantagens descritas anteriormente.

As soluções estão descritas detalhadamente no projeto de engenharia, incluindo o memorial descritivo e planilha de quantitativo.



7. Estimativa das Quantidades

Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas.

8. Estimativa do Preço da Contratação

Conforme planilha orçamentária, o valor estimado da obra é de R\$817.566,55 (oitocentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

9. Justificativa para Parcelamento

Para a presente contratação o parcelamento, não se justifica, devendo a contratação ser executada em sua totalidade.

10. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se aplica ao caso, tendo em vista que os projetos foram elaborados em data anterior, conforme contrato 084/2022 pela empresa Fraga Marques Engenharia e Construções.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Revitalizar praças públicas traz diversos benefícios importantes para a comunidade e o ambiente urbano, como por exemplo:

Função Social: As praças oferecem oportunidades para relaxamento, atividades físicas e encontros sociais. As praças são espaços de interação e recreação fundamentais para a vida urbana ao ar livre.

Importância Ecológica: Praças com vegetação contribuem para melhorar a qualidade do ar e proporcionam um ambiente mais saudável em meio à poluição urbana.

Bem-Estar Psicológico: A presença de áreas verdes e espaços abertos nas praças ajuda a reduzir o estresse e promove o bem-estar mental da população.

Em resumo, revitalizar praças não apenas melhora a estética urbana, mas também promove a saúde, a interação social e a qualidade de vida da comunidade

12. Providências Prévias ao Contrato

Após aprovado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos executivos, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra, a ser licitada, conforme entendimento dos responsáveis técnicos (engenheiros e arquitetos) e da autoridade máxima (ordenador de despesas).

A autoridade superior indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

a) Gestor do Contrato: Ricardo Teixeira de Carvalho

b) Fiscal técnico do contrato: Antônio Marco Nascimento.

9.2 Em análise preliminar, antes do início das obras, a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente deverá se certificar sobre a necessidade de autorização para supressão de vegetação, caso seja necessária.

9.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de comissão de contratação, equipe de apoio ou agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;



- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

13. Impactos Ambientais

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que:

Adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

e. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

f. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema do local a que se refere, bem como ser executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

14. Projetos

Os projetos executivos relativos ao objeto foram elaborados e juntados aos autos e estão adequados e de acordo com as normas técnicas pertinentes e com a legislação aplicável, sendo de responsabilidade dos profissionais cujas as ART/RRT e TRT integram o processo licitatório e encontram-se atualizados, estando aptos a integrarem a documentação de licitação.

15. Viabilidade da Contratação

A contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade pode ser viável por diversos motivos, tais como:

I- Experiência Especializada: Empresas de mão de obra especializadas em construção têm a experiência e expertise necessárias para realizar projetos de engenharia e/ou arquitetura com sucesso, garantindo a qualidade e segurança da obra;

II- Gerenciamento de Projeto: Essas empresas têm capacidade para gerenciar todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a conclusão, garantindo o cumprimento dos prazos e orçamentos estabelecidos;

III- Recursos Humanos Qualificados*: As empresas de mão de obra possuem equipes de profissionais



qualificados em diversas áreas, como engenharia, arquitetura, elétrica, hidráulica, entre outras, necessárias para a execução da obra;

IV- Redução de Riscos*: Ao contratar uma empresa de mão de obra, a responsabilidade pelo gerenciamento de riscos relacionados à construção, como acidentes de trabalho e atrasos, é transferida para a contratada, o que não exime a fiscalização da Administração;

V- Economia de Tempo e Recursos*: A terceirização da mão de obra pode resultar em uma economia de tempo e recursos para a entidade contratante, pois a empresa contratada é responsável por fornecer e gerenciar os recursos necessários para a construção;

VI- Cumprimento de Normas e Regulamentos*: Empresas de mão de obra estão familiarizadas com as normas e regulamentos específicos aplicáveis à construção de unidades de saúde, garantindo que a obra esteja em conformidade com todas as exigências legais.

16. Anexos

- Apêndice 1 – Mapa de Riscos

17. Data e Responsáveis pela Elaboração do ETP

Nazareno, 08 de maio de 2024.

Ricardo Teixeira de Carvalho – Secretário de Obras

Joyce J. de Andrade Nascimento – Secretária de Meio Ambiente

Dayselaine G. Sousa Flor – Engenheira Civil

Antonio Marco Nascimento – Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE 1
MAPA DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE FRANCISCO DE ANDRADE.

I - FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O mapa de risco para a fase de planejamento da contratação e seleção do fornecedor visa o gerenciamento dos riscos no desenrolar das atividades que envolvem a formalização da demanda pelo setor requisitante.

RISCO 01 – Licitação Deserta			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
1. Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento das contratações da prefeitura de Nazareno-MG.			
2. Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.			
Ação Preventiva			Responsável
Especificação suficiente para atender as necessidades da Instituição.			Setor de Engenharia
Pesquisa e preços adequados aos preços praticados pelo mercado e outros órgãos públicos.			Setor de Engenharia
Ação de Contingência			Responsável
Adequação das especificações e/ou da pesquisa de preços.			Setor de Engenharia
Incrementar os meios de divulgação da licitação			Setor de Licitações e Contratos
RISCO 02 - Pedido de impugnação do Instrumento Convocatório.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
1. Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.			
Ação Preventiva			Responsável
Especificação suficiente capaz de atender as necessidades da Instituição sem frustrar a participação dos licitantes na Licitação.			Setor Requisitante
Observação as legislações pertinentes em torno do objeto			Setor Requisitante
Ação de Contingência			Responsável
Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferir ou não o pedido.			Setor Requisitante, Engenharia e de Licitações e Contratos
Caso seja deferido o pedido, promover o cancelamento do certame para adequação do(s) item(ns) questionado (s).			Setor de Licitações e Contratos
RISCO 03 – Interposição de recursos contra a classificação resultante da fase de julgamento ou por razões de habilitação.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO			
1. Possíveis atrasos no início da execução da obra;			
2. Anulação de atos da fase externa da licitação			
Ação Preventiva			Responsável
Analisar as propostas apresentadas e os demais documentos encaminhados ou solicitados para averiguação do atendimento das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.			Autoridade da licitação e Autoridade Superior
Ação de Contingência			Responsável
Receber o recurso e analisá-lo com base nos princípios norteadores da Licitação, emitindo parecer fundamentado quanto ao mérito do pedido e encaminhá-lo para a autoridade competente homologadora do certame.			Autoridade da licitação e Autoridade Superior



RISCO 04 - A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO			
1. Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.			
Ação Preventiva			Responsável
Prever no Edital e seus anexos a (a) penalidade (s) cabíveis, solicitando a apresentação de uma declaração de Exequibilidade da proposta, na fase de aceitação, se necessário.			Setor de Licitação
Ação de Contingência			Responsável
Solicitar uma justificativa formal da referida licitante para a recusa.			Agente de Contratação ou Comissão de Contratação
Comunicar a Diretoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurar processo administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.			Agente de Contratação ou Comissão de Contratação
Reabrir a Sessão Pública para a negociação com as próximas colocadas no certame.			Agente de Contratação ou Comissão de Contratação
RISCO 05 - Inaptidão técnica para execução do projeto			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO			
1. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.			
2. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.			
Ação Preventiva			Responsável
Prever no Edital e seus anexos a exigência de atestado de capacidade técnica e especificação adequadas conforme normas técnicas vigentes.			Setor requisitante, Engenharia e Autor do Edital
Ação de Contingência			Responsável
Desclassificação da empresa licitante.			Agente de Contratação ou Comissão de Contratação
Reabrir a Sessão Pública para a negociação com as próximas colocadas no certame.			Agente de Contratação ou Comissão de Contratação
Analisar se o ato da licitante se enquadra nas tipificações de ilícitos previstas na lei e no instrumento convocatório. Se for o caso de existir elemento plausível de comportamento ilícito, devesse comunicar a Diretoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurar processo administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.			Agente de Contratação ou Comissão de Contratação
RISCO 06 - Especificação genérica, que ocasiona falta de critérios na aceitação da proposta			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
DANO			
1. Impugnação do instrumento convocatório.			
2. Retalho no saneamento dos erros apontados			
Ação Preventiva			Responsável
Capacitação dos setores requisitantes e dos setores técnicos.			Autoridade homologadora
Normativo que estabeleça os responsáveis para elaboração do TR e das especificações, com profissionais qualificados.			Autoridade homologadora
Ação de Contingência			Responsável
Apurar junto ao setor requisitante da contratação as causas do ocorrido			Controlador Interno



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 07 - Especificações utilizadas não espelham o usual de mercado, ou das contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, o que acarreta dificuldade na realização de estimativa de preços.			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
DANO			
1. Atrasos na fase preparatória devido às dificuldades de conclusão das peças componentes dessa fase.			
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação dos setores requisitantes e dos setores técnicos.		Autoridade homologadora	
Normativo que estabeleça os responsáveis para elaboração do TR e das especificações, com profissionais qualificados.		Autoridade homologadora	
Ação de Contingência		Responsável	
Apurar junto ao setor requisitante e engenharia as causas do ocorrido		Controlador Interno	
RISCO 08 - Inabilitação e/ou desclassificação de licitante de forma equivocada por não atender as Exigências do Edital			
Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
DANO			
1. Deixar de selecionar de proposta que seja a melhor para a contrante; 2. Impugnação dos atos da fase externa, gerando possíveis atarso no início da execução contratual.			
Ação Preventiva		Responsável	
Prevê no instrumento convocatório as regras gerais e específicas de comportamento durante a sessão pública, celebração e gestão do contrato		Autor do Edital	
Ação de Contingência		Responsável	
Inabilitar e/ou desclassificar a empresa com base nas regras estabelecidas no Instrumento Convocatório.		Agente de Contratação ou Comissão de Contratação	
Analisar se o ato da licitante se enquadra nas tipificações de ilícitos previstas na lei e no instrumento convocatório. Se for o caso de existir elemento plausível de comportamento ilícito, devesse comunicar a Diretoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurar processo administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.		Agente de Contratação ou Comissão de Contratação	

II - FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

O mapa de risco para a fase de gestão contratual visa o gerenciamento dos riscos no desenrolar das atividades que envolvem a execução do objeto.

RISCO 01 - Atraso na instalação necessária ao início da prestação dos serviços.			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
DANO			
1. Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra. 2. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, aluguéis de estruturas para abrigar os canteiros de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.			
Ação Preventiva		Responsável	
Prever no Edital e seus anexos as exigências e as sanções do não atendimento.		Autor do Edital	



Comunicar, formalmente, a contratada sobre o prazo para entrega e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações.		Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Abrir Processo Administrativo Sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível.		Autoridade homologadora	
RISCO 02 - Falhas na fiscalização administrativa que implique em responsabilização da Administração.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
1. Prejuízos suportado pela administração em razão da responsabilidade objetiva. 2. Tempo gasto em possíveis ações judiciais impetradas por terceiros prejudicados.			
Ação Preventiva		Responsável	
Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função.		Autoridade Superior	
Ação de Contingência		Responsável	
Abrir Processo Administrativo para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível quanto ao descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.		Autoridade homologadora	
RISCO 03 – Falta de acompanhamento da execução do contrato.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
1. Firmar termos aditivos de tempo ou quantidade, ocasionando morosidade e desperdício de recursos públicos.			
Ação Preventiva		Responsável	
Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função.		Autoridade Homologadora	
Ação de Contingência		Responsável	
Abrir Processo Administrativo para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível quanto ao descumprimento dos prazos estabelecidos para execução da obra.		Autoridade homologadora	
RISCO 04 - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO			
1. Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. 2. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.			
Ação Preventiva		Responsável	
Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.		Setor Requisitante	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação da contratada para regularização sob possível rescisão contratual.		Gestor do Contrato/Fiscal do contrato	
RISCO 05 - Composição de custos incorreta			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
DANO			
1. Possíveis aditivos de valores e prazo.			



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.

Ação Preventiva		Responsável
Contratação de empresa especializada na formação de custos de obras e serviços de engenharia com expertise na área.		Autoridade Homologadora
Normativo que estabeleça os responsáveis para elaboração do TR e das especificações, com profissionais qualificados.		Autoridade Homologadora
Ação de Contingência		Responsável
Verificar os elementos que geraram o aditivo e apurar a quem lhe é atribuído a causa.		Fiscal e Gestor do Contrato
RISCO 06 – Ateste de serviços incompletos ou em desacordo técnico		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (x) Alta

DANO

1. Pagamento por serviços mal prestados ou mal executados.
2. Prejuízo ao contratante.

Ação Preventiva		Responsável
Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função.		Autoridade Homologadora
Ação de Contingência		Responsável
Abrir Processo Administrativo para averiguar ocorrido e punir os que deram causa ao prejuízo apurado.		Gestor do Contrato/Fiscal do contrato
RISCO 07 - Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (x) Alta

DANO

1. Atrasos nos objetivos e planejamento da Administração;
2. Prejuízos decorrente do retrabalho ou para contratar nova empresa para dar continuidade.

Ação Preventiva		Responsável
Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da contratada, bem como as consequências para os eventuais descumprimentos.		Setor requisitante
Em se tratando de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, exigir dentre as cláusulas contratuais, o atendimento das previsões do artigo 50 da Lei 14.133/2021		Setor requisitante
Ação de Contingência		Responsável
Abrir Processo Administrativo para averiguar ocorrido e punir a quem tenha dado causa ao ilícito.		Gestor do Contrato/Fiscal do contrato
Exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, com a exigência das documentações exigidas no artigo 50 da Lei 14.133/2021 e previstas no contrato		Gestor do Contrato/Fiscal do contrato

DATA E RESPONSÁVEIS

Nazareno, 08 de maio de 2024.

Ricardo Teixeira de Carvalho – Secretário de Obras

Dayselaine G. Sousa Flor – Engenheira Civil

Antonio Marco Nascimento – Engenheiro Civil



PROJETOS EXECUTIVOS



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº ____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NAZARENO E A _____
PARA EXECUÇÃO DE OBRA REVITALIZAÇÃO DA
PRAÇA PADRE FRANCISCO DE ANDRADE.**

Pelo presente instrumento o Município de Nazareno/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador do CPF sob nº _____, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, EDITAL Nº 002/2024 sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade, a ser realizada em bem público (terreno) pertencente ao Município, conforme projeto básico e executivo anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E A RESPECTIVA PROPOSTA

2.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Edital da Licitação;

2.2.2. Projeto Básico e Executivos;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual consta no Projeto básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.

5.2. O Valor unitário é o constante da proposta da contratada, que faz parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato:

a) O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

8.2. O prazo de execução do presente contrato:

a) O prazo de execução dos serviços é de no máximo **04 (quatro) meses**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma físico financeiro.

b) Os serviços deverão iniciar-se impreterivelmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviços.

c) Os serviços serão executados de acordo com o memorial dos serviços e cronograma físico-financeiro e serão pagos parceladamente após vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura, e de acordo com a Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

e) Término: **04 (quatro) meses** a partir da Ordem de Serviços.

8.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.000.15.452.0024.1.105.4.4.90.51.00 - Ficha 559; Fontes 1708 e 2755 - Secretaria Municipal de Obras

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

10.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de no mínimo 12 meses, contados da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.



11.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Das obrigações da contratada

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.1.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.1.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

12.1.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.1.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.1.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

12.1.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

12.1.3.6. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

12.1.3.7. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

12.1.3.8. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor de Licitações e Contratos.

12.1.3.9. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

12.1.3.10. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

12.1.3.11. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

12.1.3.12. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

12.1.3.13. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

12.1.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto, sem ônus para o Município.

12.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

12.1.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

12.1.7. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Nazareno/MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

12.1.8. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

12.2. Das obrigações do contratante

12.2.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.2.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.2.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.2.1.4. O Município de Nazareno terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes deste Município especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

12.2.1.6. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.2.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.2.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

12.2.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

12.2.1.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.1.11. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

12.2.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

12.2.1.13. O Município de Nazareno divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;



12.2.1.14. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

12.2.1.15. O município de Nazareno, através da gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária e Transporte, deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

12.2.1.16. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A garantia de execução é a constante do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

14.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a) a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

b) para as infrações decorrentes de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, analisado a gravidade da infração.

III- Impedimento de licitar e contratar; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 18.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 18.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 18.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. Além da multa prevista no subitem II do *item 18.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA
01		0,2% sobre o valor mensal do contrato
02		0,4% sobre o valor mensal do contrato
03		0,8% sobre o valor mensal do contrato
04		1,6% sobre o valor mensal do contrato
05		3,2% sobre o valor mensal do contrato
06		4,0% sobre o valor mensal do contrato
INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

14.9. Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02



10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente nas normas regulamentares do município.

14.11. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

14.11.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação do CONTRATANTE.

14.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

14.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

14.15. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

14.16. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

14.16.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.16.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.16.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (ou Cadastro de Fornecedores do Município), e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

14.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação da renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.21. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O modelo de gestão é o constante do projeto básico anexo a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

16.1. O CONTRATADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nesta Lei;

17.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.6.1. Devolução da garantia;

17.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das



sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

17.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.7.3. Execução da garantia contratual para:

17.7.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.7.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

18.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2024

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

À
Prefeitura Municipal de Nazareno/MG Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ n.º: _____
Endereço: _____ Tel: _____ WhatsApp: _____
e-mail: _____ Conta corrente: _____
Banco: _____ Ag.: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça Padre Francisco de Andrade mediante empreitada global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Projeto Básico e Projeto Executivo, acerca dos termos dispostos neste Edital e seus anexos.

Nosso preço global para a execução dos serviços conforme descrito no objeto é de R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÕES:

1-Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de **04 (quatro) meses a partir da ordem de serviços**, conforme estipulado no cronograma físico financeiro da obra, salvo motivo justificado devidamente aceito pela contratante.

2-Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos parciais conforme medições aprovadas e prazos para execução dos serviços.

3-Declaramos que no preço global da proposta compreendem-se todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos, incluídos os materiais e providências junto a CEMIG.

4-Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5-Declaramos que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 05 (cinco) anos, conforme legislação do CREA e demais legislações correlatas.

À elevada consideração de V. Sa.

_____, ____ de _____ de 2024

Responsável pela empresa

OBS- Apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços, planilha orçamentária.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, DECLARA:**

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
6. **Declara**, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
7. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
8. **Declara** que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
9. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
10. **Declara**, para fins do disposto neste Edital, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) A proposta apresentada para participar deste Edital foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Edital, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Edital, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Nazareno, antes da abertura oficial das propostas; e
 - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
11. **Declara** para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. **Declara** que a empresa possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento desta licitação.

13. **Declara** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

Em casos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se beneficiarem do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as mesmas deverão assinar novamente abaixo.

() Declara para os devidos fins que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

(Nome do profissional e qualificação), **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, sua anuência à indicação de seu nome para ser responsável técnico da empresa _____, caso esta venha a se sagrar vencedora do certame em questão, sob pena de responsabilização por fraldar documento de licitação.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Profissional



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____ telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, ____ de _____ de 2024

Ricardo Teixeira de Carvalho
Secretário Municipal de Obras

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal da licitante

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.